



**LEI Nº. 1.000, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído o Plano Plurianual, para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual apresenta, alinhados aos macro-objetivos, as diretrizes e estratégias estabelecidas no Anexo I, os Programas de Governo para o período de 2018 a 2021, detalhados no Anexo II, e os Programas de Governo por Órgão Responsável, contidos no Anexo III.

**§ 1º** - Os Programas de que trata o caput deste artigo estão estruturados em ações e metas.

**§ 2º** - Os valores constantes do Plano Plurianual estão expressos com base na projeção das receitas para 2018, no ajustamento da reta pelo método dos mínimos quadrados e no período de 2019 a 2021, no percentual do centro da meta de inflação (4,50%) divulgada pelo Governo Federal.

**Art. 3º** - Os projetos de lei de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento serão elaborados, a cada ano, de forma compatível com o Plano Plurianual.

**Art. 4º** - O Plano Plurianual poderá ser revisto, através de projeto de lei específico, em função da avaliação de sua execução que venha a indicar a necessidade de uma reprogramação das metas e custos propostos para o quadriênio.

**Art. 5º** - A execução ou inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão do Plano Plurianual ou de projeto de lei específico.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL  
GABINETE DO PREFEITO



**Parágrafo único** – Fica, o Poder Executivo, autorizado a modificar a unidade gestora, e a alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que essas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa e não afetem a consistência deste.

**Art. 6º** – A inclusão, exclusão ou alteração de ações e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se, ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo único** – De acordo com o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas pelas leis orçamentárias anuais, ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

**Art. 7º** - O Plano Plurianual trata-se de um instrumento de macro planejamento, desta forma, os valores constantes nos respectivos anexos são de caráter indicativo, e não vinculativo.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 28 de dezembro de 2017; 128º da República, 22º da sanção da Lei nº. 2.408/95, e 21º do Município de Pinheiral.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO